

CARTA DE CONCESSÃO

TITULAR: EDINALDO QUIRINO

CPF: 036.614.924-54

Comunicamos que foi **concedido** seu benefício:

APOSENTADORIA POR IDADE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

207.201.617-1

Solicitado em

22/03/2023

Início do benefício

09/08/2022

Concedido em

22/03/2023

Início do pagamento

01/03/2023

VALOR DO BENEFÍCIO*

R\$

1.212,00

DATA DE PAGAMENTO

**2º dia útil do mês ****

DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO

Lembramos que se quiser desistir dessa aposentadoria, você não deve receber o seu primeiro pagamento, nem sacar o PIS, PASEP ou FGTS.

Local de Pagamento

Banco: CAIXA**Agência: 0712 - SANTANA DO IPANEMA-AL**

Endereço

**RUA ARSENIO MOREIRA, 70 -
MONUMENTO**

SEU CADASTRO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Você tem direito a receber cartão magnético gratuito para saque do benefício, sem cobrança de taxas e sem necessidade de abrir conta corrente. Saiba mais sobre seus direitos em <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/pagamento-de-beneficios>

* Este valor corresponde à Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício que poderá sofrer redução nos casos de acumulação deste benefício com outros.

** Se você tiver dúvidas sobre a data de pagamento, acesse a opção 'Extrato de Pagamento do Benefício' no Meu INSS.

REGRAS DE DIREITO AO BENEFÍCIO

EDINALDO QUIRINO
CPF 036.614.924-54
Benefício 207.201.617-1

Regra			
Artigo 48 da Lei 8.213/1991 - Idade mínima + carência			
Carência		Idade	
Exigida*	Cumprida	Exigida	Cumprida
180 meses	181 meses	60 anos	60 anos 3 dias

* A carência mínima exigida é de 180 meses exclusivos de atividade rural.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Cálculo do Benefício segundo a Lei 8.213, de 24/07/1991

Valor do Benefício (Renda Mensal Inicial)

R\$ 1.212,00*

* O valor da Aposentadoria por Idade Rural para os segurados especiais é de um salário mínimo, de acordo com o artigo 39, inciso I da Lei 8.213/1991.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECEBIMENTO CONJUNTO DE APOSENTADORIA COM PENSÃO POR MORTE

O valor final da aposentadoria pode levar em consideração o valor de eventual pensão por morte que você esteja recebendo ou que venha a receber. Havendo o recebimento de aposentadoria do INSS juntamente com pensão por morte de cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro paga pelo INSS ou por outro regime de previdência, será assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte do valor de cada um dos demais benefícios, conforme artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional no 103/ 2019.

Por isso caso você passe a receber pensão por morte de cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro paga por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá informar ao INSS este recebimento.

REVISÃO DO BENEFÍCIO

O prazo para revisão do benefício é de dez anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento do primeiro pagamento. Em caso de dúvidas ou para solicitar o serviço de Revisão de Benefício, acesse o Meu INSS ou ligue para 135.



Você pode conferir a autenticidade deste documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o
código 241209MK3Q0OP7-7LMNV76

